



DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS
LETRA FINANCEIRA PERPÉTUA DE EMISSÃO DE BANCO VOTORANTIM S.A.

1. Características Gerais

- 1.1. **Emissor:** Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME n.º 59.588.111/0001-03)
- 1.2. **Público-alvo:** Investidor Qualificado
- 1.3. **Código do Ativo:** a definir no momento da liquidação
- 1.4. **Valor Nominal unitário do Título (ou Investimento Inicial Mínimo):** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ¹
- 1.5. **Volume Alvo:** Até 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com eventual aumento do volume a critério do Emissor
- 1.6. **Data de Emissão:** 05/06/2023
- 1.7. **Data de Vencimento:** O vencimento desta Letra Financeira está condicionado, exclusivamente, à ocorrência da dissolução do Emissor ou ao inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração nela estipulada² (sem prejuízo da cláusula 1.10 referente a Opção de Recompra).
- 1.8. **Remuneração:** Taxa Pré-Fixada 15% a.a.³

Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada acordada, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão, e paga na Data de Vencimento, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios previstos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB”, disponível para consulta no site da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-eservicos/negociacao/caderno-de-formulas/), e de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde: J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9(nove) casas decimais, com

¹ Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, o valor nominal unitário da LF com cláusula de subordinação deverá ser igual ou superior a R\$300.000.

² Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, está previsto para a LF com cláusula de subordinação o vencimento condicionado somente à ocorrência da dissolução da instituição emissora ou do inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração estipulada, caso em que ambas as condições deverão constar do título.

³ Neste item deverão ser indicadas as seguintes informações: (i) taxa de juros; (ii) regime de cálculo da taxa de juros; (iii) qualquer outra forma de remuneração, quando houver; e (iv) informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices ou taxas por parte dos investidores. Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, a remuneração da LF poderá ser baseada em taxa de juros fixa ou flutuante, combinadas ou não, bem como em outras taxas, desde que conhecimento público e regularmente calculadas.



arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator de Juros (ou Spread)} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dut}}{252}} \right]^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$$

i = Taxa de juros expressa em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais.

Dut = Número de Dias Úteis, entre a Data da de Emissão e a data de vencimento.

Dup = Número de Dias Úteis, entre a data de emissão e a data de atualização ou vencimento.

Para todos os fins desta Emissão, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

O pagamento da remuneração desta Letra Financeira ocorrerá apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, ficando suspensos os pagamentos que excederem esses recursos. Na hipótese de imposição ao Emissor, pelo Banco Central do Brasil, de restrição à distribuição de dividendos ou de outros resultados relativos às ações, quotas ou quotas-partes, elegíveis ao Capital Principal, o pagamento da remuneração desta Letra Financeira será suspenso na mesma proporção da restrição imposta. O pagamento da remuneração desta Letra Financeira será suspenso nos mesmos percentuais de que trata o art. 9º, § 4º, da Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou outra que vier a lhe suceder, na hipótese de: (i) o Emissor apresentar insuficiência no cumprimento do Adicional de Capital Principal; ou (ii) o pagamento acarretar o desenquadramento em relação aos requerimentos mínimos de Capital Principal, Nível I e PR. Consideram-se extintas a remuneração desta Letra Financeira não paga em virtude do disposto acima e a remuneração referente ao período de suspensão levada a efeito em virtude do disposto acima. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Emissor.

1.9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Nas datas de pagamento acordadas no registro do instrumento da B3. Periodicidade a cada 12 meses a partir do 2ºano, considerando a primeira data programada: 05/06/2025.

1.10. Atualização Monetária do Valor Nominal: Não aplicável.

1.11. Forma de Pagamento: B3

1.12. Amortização: não aplicável.

1.13. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal do Título e à Remuneração da Letra Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor, serão realizados por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

1.14. Garantia: A Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer



outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emissor, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 1.20 abaixo.

1.15. **Entidade Administradora:** B3

1.16. **Registro:** Esta Letra Financeira será emitida e registrada de acordo com os sistemas da B3.

1.17. **Forma e Titularidade:** A Letra Financeira será emitida sob a forma escritural, mediante registro na Entidade Administradora, e sua titularidade será comprovada por meio de extrato emitido pela Entidade Administradora em nome do titular.

1.18. **Opção de Recompra, Recompra da Letra Financeira e Revenda da Letra Financeira:** Esta Letra Financeira possui opção de recompra pela instituição emissora, sendo a primeira data de exercício prevista para o dia 05/06/2028 e o valor financeiro de exercício equivalente ao seu saldo contábil ("Opção de Recompra"). A Opção de Recompra também prevê datas de exercício subsequentes, em intervalos de 12 meses. A Opção de Recompra poderá ser exercida a critério do Emissor, nas respectivas datas de exercício, observadas ainda, as condições adicionais para exercício, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Não haverá opção de revenda.^{4 5}

1.19. **Resgate Antecipado:** as LFs não poderão ser objeto de resgate antecipado.

1.20. **Subordinação aos Credores Quirografários:** O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução do Emissor. O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto no valor correspondente ao saldo computado no Nível I do PR, nas seguintes situações: (i) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.958, de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pelo Emissor como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte de recursos para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei

⁴ Nos termos da Resolução CMN nº 5.007, apenas a LF com vencimento igual ou superior a 36 meses pode ser emitida com cláusula de opção de recompra ou revenda, combinada ou não com cláusula de modificação de sua remuneração caso não exercida a opção. Para esta emissão deverão ser observados os seguintes critérios: (i) a primeira data de exercício das opções terá o prazo mínimo de 5 anos; (ii) o intervalo entre as datas de exercício das opções deverá ser de, no mínimo, 180 dias; (iii) o exercício das opções deverá observar critérios equitativos; e (iv) o exercício das opções (a) não se sujeitará ao atendimento dos limites mencionados na nota 10 abaixo; e (b) implicará na extinção da letra financeira a partir da data do respectivo exercício.

⁵ A LF poderá ser recomprada pelo Emissor, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o limite de 3% do valor contábil das LF por ele emitidas, no caso de LF com cláusula de subordinação. O valor contábil deve ser apurado na data da recompra sem dedução do saldo das Letras Financeiras em tesouraria.



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica; (iii) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Emissor; ou (iv) determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Emissor.

1.21. Instituição Intermediária: BANCO BTG PACTUAL S.A.

2. Tributação

2.1. Os rendimentos auferidos pelo investidor com relação à Letra Financeira sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sob o regime geral aplicável aos investimentos em renda fixa, no momento de seu resgate, às alíquotas regressivas de 22,5%, para investimentos até 180 dias, 20%, para investimentos entre 181 a 360 dias, 17,5%, para investimentos entre 361 a 720 dias, e de 15%, para investimentos com prazo superior a 720 dias. No caso de investidores estrangeiros via Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que não sejam residentes em países considerados como paraísos fiscais ou com tributação favorecida, a alíquota aplicável será de 15%. A base de cálculo será o resultado positivo auferido no resgate, na venda ou revenda, se for o caso, da Letra Financeira. Também haverá a incidência de IOF/TVM, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007 à alíquota zero.

3. Normas Aplicáveis

3.1. As seguintes resoluções do Conselho Monetário Nacional ("CMN") são aplicáveis à Letra Financeira: (i) Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"); e (ii) Resolução BCB nº 122, de 02 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122"). A Resolução CMN 5.007 e a Resolução BCB 122 podem ser consultadas do *website* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas). Adicionalmente, também será aplicável à oferta das Letras Financeiras a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020 ("Resolução CVM 8"). A Resolução CVM 8 pode ser consultada no *website* da CVM (<http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/index.html>)

4. Fatores de Risco

4.1. É importante que o investidor considere todos os fatores de risco envolvidos nessa modalidade de investimento, cujos mais relevantes para sua tomada de decisão de investimento estão descritos a seguir.

(i) **Risco de Crédito do Emissor:** O recebimento dos montantes devidos pelo Emissor ao investidor no âmbito desta emissão está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração da Letra Financeira, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. A Letra Financeira não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Letra Financeira não conta com qualquer tipo de coobrigação.



(ii) **Risco de Liquidez:** A Letra Financeira não poderá ser resgatada, total ou parcialmente, salvo no exercício da Opção de Recompra pelo Emissor e /ou observadas as hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN. A oferta não apresenta garantia de venda no mercado secundário. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

(iii) **Risco de Mercado:** O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e economia são pontos alheios ao controle das partes. Oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

(iv) **Risco de alterações da legislação tributária:** A alteração da legislação tributária pode impactar no rendimento das Letras Financeiras para o investidor.

(v) **Risco de alterações regulatórias:** Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emissor.

(vi) **Risco de Subordinação:** O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto no valor correspondente ao saldo computado no Nível I do PR, nas seguintes situações: (i) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.958, de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pelo Emissor como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte de recursos para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica; (iii) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Emissor; ou (iv) determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

(vii) **Risco de Liquidação das Letras Financeiras:** O pagamento da remuneração desta Letra Financeira ocorrerá apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, ficando suspensos os pagamentos que excederem esses recursos. Na hipótese de imposição ao Emissor à instituição emissora, pelo Banco Central do Brasil, de restrição à distribuição de dividendos ou de outros resultados relativos às ações, quotas ou quotas-partes, elegíveis ao Capital Principal, o pagamento da remuneração desta Letra Financeira será suspenso na mesma proporção da restrição imposta. O pagamento da remuneração desta Letra Financeira será suspenso nos mesmos percentuais de que trata o art. 9º, § 4º, da Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou outra que vier a lhe suceder, na hipótese de: (i) o Emissor apresentar insuficiência no cumprimento do Adicional de Capital Principal; ou (ii) o pagamento acarretar o desenquadramento em relação aos requerimentos mínimos de Capital Principal, Nível I e PR. Consideram-se extintas a remuneração desta Letra Financeira não paga em virtude do disposto acima e a



remuneração referente ao período de suspensão levada a efeito em virtude do disposto acima.

5. Informações Adicionais

5.1. São obrigações do investidor: (i) realizar o Investimento Inicial Mínimo, conforme especificado neste DIE devidamente entregue pela Instituição Intermediária; (ii) verificar a adequação da Letra Financeira ao seu perfil de investimento; (iii) manter cadastro atualizado junto ao agente financeiro que manterá a custódia da Letra Financeira; (iv) assinar e datar o respectivo termo de adesão e ciência de risco de investimentos em LF, devidamente entregue pela instituição intermediária. São obrigações do Emissor: (i) emitir e contabilizar corretamente a Letra Financeira seguindo as melhores práticas contábeis aplicáveis; (ii) registrar a Letra Financeira junto à Entidade Administradora; (iii) liquidar financeiramente o principal na data de eventual exercício da Opção de Recompra e de juros, observada a Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras; e (iv) manter governança mínima e informações necessárias para a correta tomada de decisão dos investidores.

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DESTA LETRA FINANCEIRA - LF NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DESTA LETRA FINANCEIRA À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.

EVENTUAL RECOMPRA DA LF OCORRERÁ MEDIANTE EXERCÍCIO, PELO EMISSOR DA OPÇÃO DE RECOMPRA A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO EMISSOR. NO CASO DE SAÍDA ANTECIPADA, NENHUMA DAS PREVISÕES APRESENTADAS PODERÁ SER GARANTIDA, ATÉ MESMO A PROTEÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO. A LF PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

O RECEBIMENTO, PELO CLIENTE, DE QUALQUER VALOR RELACIONADO A QUALQUER LF FICARÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO EMISSOR E NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE REVENDA PARA A INSTITUIÇÃO EMISSORA.

Os balancetes e balanços patrimoniais do Emissor podem ser encontrados no website do Emissor (www.ri.bv.com.br) e no website do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Eventuais dúvidas ou reclamações a respeito da Letra Financeira poderão ser encaminhadas ao Emissor (ri@bv.com.br), à CVM (www.gov.br/cvm) ou ao Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).